



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO RP – 13172/2022

Contrato de aquisição Cadeira giratória operacional tipo A, sem apoio de cabeça, base preta, com braços, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO** e a empresa **FK Grupo S.A.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor **Sandro Beltrame**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **FK Grupo S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 55.088.157/0001-02, estabelecida na Avenida das Indústrias, nº 337, Bariri - São Paulo CEP 17250-106, fone (14) 3662-9000, e-mail: administracao@fkgrupo.com, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Andre Jose Trovarelli Lagos**, portador da carteira de identidade nº 22.414.252-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.024.078-70, conforme procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, em face de adesão à Ata de Registro de Preços n. 04/2022 do Pregão Eletrônico n. 05/2022 do TRT da 17ª Região, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto aquisição de cadeiras, poltronas e banquetas, conforme quantidades, marca(s) e modelo(s) indicados no quadro da cláusula segunda, e de acordo com as especificações técnicas contida no ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n. 05/2022 do TRT17 e demais condições, que fazem parte integrante deste contrato.

Parágrafo único. Todos os mobiliários fornecidos e seus componentes deverão ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento), originais e deverão estar acondicionados adequadamente em embalagens lacradas de fábrica, de forma a propiciar a completa segurança durante o transporte.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos relativos à presente aquisição, o preço total de R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais), discriminado a seguir:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Item	Especificação	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	Cadeira giratória operacional tipo A, sem apoio de cabeça, base preta, com braços. Marca/Fabricante: FK Grupo S.A. Modelo: KAGI	30	1.035,00	31.050,00

Parágrafo Primeiro. Os preços não serão objeto de revisão, ou seja, são fixos e irrealizáveis durante toda a vigência contratual.

DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA – A entrega dos produtos deverá ser realizada em um único momento, e no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias, contados da data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO pela empresa contratada.

Obs.: Após retirada da nota de empenho e assinado o contrato pelas partes, a Coordenadoria de Material e Logística do TRT 12 - CMLOG emitirá, em até 10 dias, a ORDEM DE FORNECIMENTO (OF), dispositivo responsável por dar início à contagem do prazo de entrega do produto previsto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro. A entrega parcial apenas será admitida se:

- A quantidade entregue for equivalente, no mínimo, a 25% do valor da nota de empenho;
- Essa entrega ocorrer dentro do prazo de 40 dias estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo. Em caso de entrega parcial, deverá ser observado ainda:

- A Contratada poderá efetuar a entrega do restante do material em até 60 dias, contados do marco inicial do prazo estipulado no caput desta cláusula;
- O Contratante poderá emitir o termo de recebimento definitivo referente à parcela correspondente (mercadoria entregue); contudo, o pagamento apenas será efetuado após o adimplemento total do compromisso ou decisão final da Administração do órgão, em caso de análise de descumprimento de obrigação, descontados os valores de eventuais penalidades, se for o caso.

DO LOCAL E HORÁRIOS DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA - Os objetos deverão ser entregues no Almoxarifado do TRT da 12.ª Região, situado na Rua Santos Saraiva, 1309 - Fundos, Bairro Estreito - CEP: 88070-101. Fones: 48-32164154 ou 48-32164151.

Parágrafo único. Dias e Horários: De segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas, em dias úteis.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura, sem prejuízo aos serviços de garantia, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo primeiro. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo segundo. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os produtos devem ser entregues acompanhados de Nota Fiscal, emitida no valor do contrato, devendo conter todas as informações determinadas em legislação específica. Os dados para emissão da Nota Fiscal são os seguintes:

- Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO
- Endereço: Rua Esteves Júnior, 395, Centro - Florianópolis/SC - CEP 88015-905
- CNPJ: 02.482.005/0001-23

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os equipamentos serão recebidos conforme definido a seguir:

Parágrafo primeiro. Recebimento provisório: será feito no ato da entrega do objeto, por servidor da Setor de Almoxarifado deste TRT, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.

Parágrafo segundo. Recebimento definitivo: será feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo servidor que estiver ocupando a função de Chefe do Setor de Almoxarifado (titular, interino ou substituto).

Parágrafo terceiro. O termo de recebimento definitivo apenas será expedido após a montagem de todas as cadeiras e poltronas descritos na nota de empenho;

Parágrafo quarto. Após a entrega dos bens no almoxarifado, a contratada terá até 7 (sete) dias para iniciar a montagem das cadeiras e sofás e até 10 dias para concluí-la. O descumprimento deste prazo acarretará multa à empresa, na mesma proporção estipulada para atraso de entrega.

Parágrafo quinto. No caso de entrega diretamente no setor requisitante, a montagem deverá ter início no mesmo dia da entrega, de forma a não prejudicar as atividades do setor.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo sexto. O recebimento provisório suspende a contagem do prazo de entrega para que se constate se os produtos entregues estão com defeito, fora de especificação, incompletos ou em desacordo com o objeto do contrato;

Parágrafo sétimo. Nestes casos, a CONTRATADA será notificada da não aceitação dos produtos/bens, prosseguindo, após essa notificação, a contagem do prazo de entrega.

Parágrafo oitavo. Aspectos a serem considerados na verificação das cadeiras entregues: a cadeira deverá conter, no mínimo, todas as características descritas em seu respectivo campo do Anexo A do Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 05/2022 do TRT17.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Contratada até o 10.º (décimo) dia útil após ter sido atestado o recebimento definitivo dos equipamentos contratados, podendo ser retidos pelo contratante, de forma cautelar, os valores referentes a eventuais multas que se julgarem aplicáveis.

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

e) a nota fiscal deverá ser juntada, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

Parágrafo primeiro. Transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido recurso, ou depois de negado seu provimento, o valor retido será recolhido à União. Existindo provimento, será efetuado pagamento à contratada.

Parágrafo segundo. Quando os valores a serem pagos não ultrapassarem R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), os pagamentos deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura.

Parágrafo terceiro. Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da contratação, obedecerão às disposições da Lei 9.430/96 e demais normas complementares.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo quarto. Para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, é indispensável que a CONTRATADA tenha informado o seu domicílio bancário (nome e código do banco, código da agência e número da conta corrente).

Parágrafo quinto. O vencimento de validade de qualquer certidão apresentada para fins de habilitação não impossibilitará o pagamento à contratada.

Parágrafo sexto. Considerar-se-á, para todos os fins, como data de pagamento, o dia de emissão da Ordem Bancária pelo TRT.

Parágrafo sétimo. Ultrapassado o prazo para pagamento previsto no instrumento de contratação, por responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira, ficando convencionado que a taxa de encargos moratórios será de 0,5% (meio por cento) ao mês, "pro rata" dia, sobre a parcela em atraso.,

Parágrafo oitavo. A apresentação de notas fiscais com incorreções implicará a sua devolução à CONTRATADA para regularização, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação, se corrigidas as irregularidades.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação ocorrerá por conta do Programa 168105. 02.122.0571.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 4490.52.42 - Mobiliário em Geral.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA DEZ - O prazo de GARANTIA dos bens será de, no mínimo, 5 (cinco) anos para os item 1.1, conforme Anexo 1 do Edital, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo por parte do TRT.

Parágrafo primeiro. A contagem do prazo de garantia terá início a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo por parte do TRT;

Parágrafo segundo. Durante a garantia, os objetos em que forem constatados problemas, deverão ser reparados ou substituídos. O prazo máximo para a execução do reparo ou substituição do bem será de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação da ocorrência, que poderá ser feita via e-mail ou telefone. A partir deste prazo, será aplicada a multa estabelecida na cláusula que trata de sanções.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da utilização do objeto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

Parágrafo quarto. Os objetos que apresentarem defeitos durante a garantia e cujo reparo dependa de remoção para oficina da contratada ou de substituição por outro novo, deverão ser retirados da unidade da unidade do TRT onde estiverem em uso, seja na Grande Florianópolis ou no interior do estado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA ONZE – São obrigações do Contratante:

- I. Atestar a entrega dos produtos;
- II. Emitir comunicados e notificações referentes ao fornecimento; e
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DOZE – São obrigações da Contratada:

- I. Fornecer (e montar) o material na forma e prazos estabelecidos neste documento e no edital;
- II. Não transferir a terceiros o objeto da contratação, exceto os serviços de manutenção do mobiliário, durante o período da vigência da garantia;
- III. Manter atualizada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) dela decorrente(s), a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;
- IV. Responder, nos prazos informados, a notificações e solicitações de manifestação emitidas por representante do TRT;
- V. Quando notificado a atualizar documentação referente à habilitação, fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação;
- VI. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua produção, manuseio, transporte, montagem de componentes, insumos e materiais empregados;
- VII. Atender às solicitações de manifestações do TRT e de sua fiscalização em até 3 (três) dias, contados da data da notificação;
- VIII. Manter atualizado o e-mail informado à Administração. Qualquer alteração do correio eletrônico fornecido deverá ser comunicada ao TRT. Caso contrário, será considerada válida qualquer notificação enviada à contratada pelo e-mail já informado inicialmente.
- IX. Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

X. responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula sétima.- do pagamento.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 163/20, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

Parágrafo primeiro. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo. Caberá, ainda, ao fiscal:

- I. Exigir o cumprimento das obrigações contratadas;
- II. Notificar o contratado sobre irregularidades ou falhas na execução do contrato;
- III. Instruir o processo quando ao recebimento do objeto e aplicação de sanções;
- IV. Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes, encaminhando à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem a aplicação de penalidades ou outras providências;
- V. Informar endereço de correio eletrônico (e-mail), para recebimento das notificações, visto que todas as notificações ocorrerão por esse meio.
- VI. Manter atualizado o e-mail informado à Administração. Qualquer alteração do correio eletrônico fornecido deverá ser comunicada ao TRT. Caso contrário, será considerada válida qualquer notificação enviada à contratada pelo e-mail já informado inicialmente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA CATORZE - Com fundamento no Art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, no Art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, que regulamenta esta modalidade na forma eletrônica, bem como nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a tabela abaixo consigna as condutas reprováveis dos licitantes e contratados e as correspondentes sanções aplicáveis:

Conduta	Sanção
a. Deixar de entregar documentação exigida, não assinar ata ou contrato ou recusar nota de empenho.	Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no Sicaf pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento) do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	valor de sua última proposta ou do valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.
b. Faltas enquadradas como fraude, falsidade documental, falsidade de declaração ou, ainda, como comportamento inidôneo.	Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no Sicaf pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 20% (vinte por cento) do valor de sua última proposta ou do valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.
c. Descumprimento de prazos.	Não se tratando de reincidência e não sendo superior a 15 dias, aplicar-se-á a penalidade Advertência. Em caso de reincidência ou sendo superior a 15 dias, aplica-se Multa de 1% a.d., até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante relativo à falta, conforme caso concreto.
d. Inexecução parcial ou integral do objeto, retardamento ou lentidão de execução do objeto (casos em que o atraso de execução for igual ou superior a 20 dias), não atendimento em garantia (atraso de atendimento igual ou superior a 60 dias).	Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no Sicaf pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor de sua última proposta ou do valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.
e. Não manutenção das condições de habilitação	Se constatada no momento de assinatura de ata, multa de 20% (vinte por cento).
	Se constatada no momento da contratação, for saneada no prazo regulamentar e não se tratar de reincidência, aplica-se penalidade Advertência. Por outro lado, não sendo saneada, multa de 10% sobre o valor da ARP.
	Se constatada no momento de pagamento de fatura e não se tratar de reincidência, aplica-se penalidade Advertência.
	Se constatada no momento da contratação ou do pagamento, tratando-se de reincidência e não sendo saneada no tempo devido, aplica-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo primeiro. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando constatada:

- I. A má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante;
- II. A evidência de atuação com interesses escusos;
- III. A prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Contratante;
- IV. A condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Parágrafo segundo. Nenhuma multa compensatória ou somatório delas poderá exceder a 20% do valor da ata e as multas moratórias estarão limitadas a 10% do valor da ata ou da contratação, conforme o caso.

Parágrafo terceiro. Em caso de aplicação da sanção multa sem que a apenada apresente recurso no prazo legal ou, se apresentado, não tiver obtido provimento, o valor correspondente à penalidade aplicada será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

Parágrafo quarto. No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da empresa sancionada (licitante ou contratada), o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da notificação, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser emitida e encaminhada pelo TRT.

Parágrafo quinto. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a licitante vencedora ou contratada tenha efetuado o depósito devido, o valor da multa poderá ser inscrito em Dívida Ativa da União e encaminhado para cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE - A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Parágrafo Único. São motivos que a justificam:

- I. Inexecução total ou parcial do contrato;
- II. O não cumprimento de cláusulas contratuais que gerem risco de desabastecimento (ou desabastecimento propriamente dito), ou que gerem prejuízo à Administração quanto à qualidade do produto;
- III. Descumprimento ou cumprimento irregular de especificações ou prazos;
- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar o risco concreto de impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos necessários ou estipulados;
- V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VI. A perda da condição de habilitação exigida na licitação, cujo tempo necessário para restauração acarrete risco concreto de falta do produto no estoque do TRT;

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DEZESSEIS - A aplicação de qualquer penalidade obedecerá sempre aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e publicidade, dentre outros, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Os prazos e formalidades para a defesa prévia, recurso, representação ou pedido de reconsideração obedecerão àqueles indicados na Lei n.º 8.666/93, em especial os § 2.º e 3.º do Art. 87 e Art. 109.

Parágrafo segundo. Na fase licitatória, as razões de recurso deverão ser dirigidas ao TRT e apresentadas via sistema Compras.gov.br, e pelo mesmo meio serão apresentadas as contrarrazões em momento oportuno. As razões de recurso para instância superior (Tribunal Pleno) deverão ser dirigidas ao TRT e apresentadas na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

DAS NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA DEZESSETE - Todas as notificações ocorrerão via correio eletrônico.

Parágrafo Primeiro. Caberá à empresa monitorar diariamente a conta de correio eletrônico informada ao contratante, não cabendo nenhuma alegação, por parte da adjudicatária/contratada, de que não teve conhecimento das notificações realizadas por este TRT.

Parágrafo Segundo. A empresa deverá manter atualizado o e-mail informado à Administração. Qualquer alteração do correio eletrônico fornecido deverá ser comunicada imediatamente ao TRT.

Parágrafo Terceiro. A contratada será considerada notificada a partir do dia útil seguinte ao envio e mensagem eletrônica para o último endereço eletrônico (e-mail) que ela houver informado à Administração, iniciando-se, portanto, a contagem do prazo para atendimento da notificação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DEZOITO - O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD); e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por determinação da ANPD.

Parágrafo único. A Contratada cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DEZENOVE - Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2022 do TRT da 17ª Região e seus anexos, assim como aos termos da proposta da Contratada.

Parágrafo Único. Regime de execução indireta, empreitada por preço global.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA VINTE – A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico 05/2022 do TRT da 17ª Região, promovida com fundamento nas Leis n.ºs 10.520/2002, 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decretos n.ºs 3.555/2000 e 10.024/2019.

Parágrafo Único. A execução deste Contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VINTE E UM – No cumprimento do presente Contrato devem ser observadas as demais disposições do Termo de Referência que integra o Edital do Pregão Eletrônico 05/2022 do TRT da 17ª Região, dele fazendo parte integrante.

1. A inadimplência da Contratada, com referência a quaisquer obrigações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento e cumprimento. Caso venha a Contratante a satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado o direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente.
2. A Contratada responderá, na forma da Lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados, assim como deverá apresentar quaisquer documentos adicionais eventualmente exigidos.
3. Os representantes da Fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto do presente contrato, ainda que nas dependências da Contratada ou de terceiros.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4. Todos os materiais a empregar nos serviços serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão às condições estipuladas pelas Normas da ABNT, projetos e Especificações Técnicas de Serviços.
5. A Contratada cuidará para que todas as instalações que seu pessoal venha a utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Pelo CONTRATANTE:

Sandro Beltrame
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

Pela CONTRATADA:

Andre Jose Trovarelli Lagos
Procurador
FK Grupo S.A.

contrato/22RP13172_cadeira giratória_FK_SCDF

